



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10 DE 21 DE MARÇO DE 1995. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido aos servidores municipais, ativos e inativos abono sobre os vencimentos base de fevereiro de 1995, nas seguintes condições:

- I- 10% (dez por cento) no mês de março de 1995;
- II- 20% (vinte por cento) no mês de abril de 1995.

§ ÚNICO- os servidores em função de Chefia, não serão beneficiados por esta Lei.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE MARÇO DE 1995.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO